DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8335/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9286/2015
PROTOCOLO	: 1606131
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	: EDINALVA DE SOUZA GAIA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIO
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: LEONINO GREGÓRIO DOS SANTOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade, por parte do Município de Douradina/MS, ao servidor Sr. Leonino Gregório dos Santos, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	21/05/2015
Prazo de Entrega	05/06/2015
Remessa (postagem/protocolo)	29/05/2015

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, “b” da

Constituição Federal, combinado com o art. 12, III, “b” da Lei Complementar Municipal 016/04, conforme Portaria 012/15, publicada no jornal O Progresso, em 21 de maio de 2015, pág. 30.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
21 (vinte e um) anos e 02 (dois) meses	7.720 (sete mil setecentos e vinte) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-16050/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14968/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por idade do Sr. Leonino Gregório dos Santos encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por

idade do servidor Sr. Leonino Gregório dos Santos, CPF n. 583.019.331-00, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Douradina/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer